

# Lei n.º 326/68

João Batista Cardoso, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 1968, promulga a seguinte lei: -

Art. 1.º - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial, e civil prestados pelo Município em caráter de empresa e sub-tervêis de serem explorados por empresa privada são para os efeitos desta lei, considerados preços

Art. 2.º - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município terá por base o custo unitário.

Art. 3.º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a situação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado no exercício considerado.

§ 1.º - O volume de serviço, para efeito do disposto neste artigo, será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pelo número de ligações feitas ou pela média de usuários atendidos.

§ 2.º - O custo total, para efeito do disposto neste artigo compreenderá custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 4.º - Quando o Município não tiver

monopólio de serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.

Art. 5.º - O Poder Executivo fixará os preços dos serviços a que se refere esta lei, relacionados-os e publicando-os em tempo hábil.

Art. 6.º - O sistema de preço de município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados: -

- I - de Água.
- II - de Esgoto.
- III - de Matadouro.
- IV - de Mercados e Entrepósitos.

Art. 7.º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações mantidas pela Prefeitura, em razão da exploração direta de Serviços Municipalizados, acarretará o corte de fornecimento ou suspensão de uso.

§ Único - O corte de fornecimento ou a suspensão de uso de que trata este artigo é aplicável também nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usurários, previstas em posturas ou regulamentos próprios.

Art. 8.º - Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usurários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições do Código Tributário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz de Paraitinga, 15 de maio de 1968.

Prefeito Municipal.

Secretário Subst<sup>o</sup>.

Pagat. as fls. do livro Comp.  
S. Luiz, 15 de maio de 1968.

~~Alc. J. M. Bueno~~  
Escrituraria Subst<sup>a</sup>.

## Lei n.º 327 de 1968

Institui o Código Tributário do Município de São Luiz do Paraitinga e dá outras providências.

José Batista Cardoso, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 1.º de maio de 1968, promulga a seguinte lei: -

### Parte Geral

#### Título I

#### Das Tributas em Geral

##### Capítulo I

Do Sistema Tributário do Município.

Art. 1.º - Este Código dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais, e estabelece normas de direito fiscal a eles pertinentes.

Art. 2.º - Integram o sistema tributário do Mu.